

**RESOLUÇÃO N. 013/2004  
CONSELHO DIRETOR**

**APROVA as normas  
concernentes ao Programa de  
Apoio à Iniciação Científica do  
Amazonas – PAIC – AM.**

**A DIRETORA TÉCNICO-CIENTÍFICA NO EXERCÍCIO  
DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS E DO CONSELHO  
DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,**

**CONSIDERANDO** Plano de Ação da FAPEAM -  
exercício de 2004, aprovado por meio da Resolução n.  
002/2004, do Conselho Superior, de 18 de fevereiro de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o  
"Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas –  
PAIC-AM", voltado para a formação de novos talentos, por  
meio da participação ativa de estudantes de graduação em  
projetos de pesquisa, com qualidade acadêmica, mérito  
científico e orientação adequada, executados no Estado do  
Amazonas, sendo administrado diretamente pelas Instituições  
de Pesquisa e Ensino Superior – IPES, gratuitas, sediadas no  
Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este  
Conselho, em reunião extraordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** as normas concernentes ao  
"Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas –  
PAIC-AM, parte integrante desta Resolução.

**Parágrafo Único** O Programa a que se refere o *caput*  
deste artigo tem como objetivos contribuir para a capacitação  
de estudantes de graduação no âmbito da pesquisa em ciência  
e tecnologia, para a diminuição do tempo médio de titulação  
dos estudantes de pós-graduação, e para a ampliação da  
competência científica no Estado do Amazonas.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 15 de junho de 2004.**



**Profa. Dra. Nidia Noemi Fabre**  
No exercício da Presidência

**CONSELHO DIRETOR  
ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 013/2004  
PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO  
AMAZONAS – PAIC-AM**

### **1 Conceituação**

O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM está voltado para a formação de novos talentos, por meio da participação ativa de estudantes de graduação em projetos de pesquisa, com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, executados no Estado do Amazonas, sendo administrado diretamente pelas Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES, gratuitas, sediadas no Estado do Amazonas.

### **2 Objetivos**

- 2.1 Contribuir para a capacitação de estudantes de graduação no âmbito da pesquisa em ciência e tecnologia;
- 2.2 Contribuir para a diminuição do tempo médio de titulação dos estudantes de pós-graduação;
- 2.3 Contribuir para a ampliação da competência científica no Estado do Amazonas.

### **3 Procedimentos para a Concessão**

- 3.1 As IPES deverão estar cadastradas, anualmente, no Programa PAIC-AM, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentar o Projeto Institucional do Programa de Iniciação Científica, conforme explicitado em Edital específico disponível na *home page* da FAPEAM;
- 3.2 Análise preliminar da proposta pelo corpo técnico da FAPEAM;
- 3.3 Análise e julgamento das propostas por Comissão composta por membros da comunidade científica, com comprovada experiência em programas de iniciação científica, designados pela FAPEAM;
- 3.4 Deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM;
- 3.5 Assinatura do Termo de Convênio entre a Instituição proponente e a FAPEAM;
- 3.6 Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade entre o Bolsista e a FAPEAM;
- 3.7 Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do auxílio PAIC-AM entre o coordenador do Programa Institucional e a FAPEAM.



#### 4 Compromissos da Instituição

4.1 Ter uma política institucional de pesquisa, indicando a inserção do programa de iniciação científica;

4.2 Responsabilizar-se, perante a FAPEAM, pelo gerenciamento do Programa PAIC-AM e o cumprimento da presente Resolução Normativa;

4.3 Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica e os comitês locais, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas no Programa PAIC-AM, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao Programa da Instituição;

4.4 Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros dos comitês locais e membro(s) externo(s);

4.5 Proceder à ampla divulgação, por meio de Edital, do período de inscrições, critérios para seleção dos orientadores, projetos e bolsistas, procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações, enviando cópia do edital a FAPEAM;

4.6 Encaminhar à FAPEAM cópia da Ata da reunião demonstrando os critérios de distribuição de bolsas e lista dos selecionados;

4.7 Encaminhar à FAPEAM, para implementação em folha de pagamento, as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos, conforme orientações fornecidas anualmente pela FAPEAM;

4.8 Reunir bolsistas e orientadores, a cada início de concessão da quota, para a divulgação das responsabilidades assumidas perante o Programa PAIC-AM da Instituição;

4.9 Garantir a infra-estrutura laboratorial, financeira e de recursos humanos para a execução do Programa PAIC-AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação global do aluno;

4.10 Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do Programa, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados, bem como se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos por meio de:

- a) apresentação de relatório parcial dos resultados alcançados, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa;
- b) realização de reunião anual onde os bolsistas deverão apresentar os resultados do plano de trabalho



aprovado sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais;

- c) publicação, de forma resumida em formato de livro, CD ou na página permanente no *site* da instituição na internet, dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação.

4.11 Promover a divulgação externa, em pelo menos uma escola da rede pública do Estado, dos resultados e produtos obtidos, por meio dos planos de trabalho do Programa PAIC-AM;

4.12 Criar mecanismos para o acompanhamento do ex-bolsista, principalmente quanto ao seu ingresso na pós-graduação;

4.13 Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, cópias do projeto de pesquisa, do plano de trabalho, do relatório final do bolsista e livro de resumo;

4.14 Comunicar à FAPEAM, com antecedência de 15 (quinze) dias, as datas de realização dos processos de seleção dos orientadores, projetos e bolsistas e da reunião anual de Iniciação Científica.

#### **5 Requisitos e Compromissos do Comitê Local**

5.1 Os membros do Comitê local devem ser pesquisadores com o título de doutor, cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

5.2 Os membros externos devem possuir o título de doutor e ter experiência em participação em Comitês de Iniciação científica;

5.3 O Comitê local juntamente com o(s) membro(s) externo(s) devem responsabilizar-se pelo estabelecimento dos critérios para seleção e a avaliação dos orientadores, bolsistas e planos de trabalho de iniciação científica e o acompanhamento do Programa Institucional de Iniciação Científica, participando de todas as etapas previstas;

5.4 Elaborar relatório anual referente ao acompanhamento do Programa que deverá ser encaminhado à FAPEAM, ao final da concessão das quotas.

#### **6 Requisitos e Compromissos do Coordenador do Programa**

6.1 Ser pesquisador, doutor, estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

6.2 Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao auxílio PAIC-AM, com as devidas justificativas;



## 8 Requisitos e Compromissos do Bolsista


- 8.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação, apresentar bom ou excelente rendimento acadêmico;
- 8.2 Ser selecionado e indicado pela Instituição;
- 8.3 Estar cadastrado no sistema de Currículos Lattes e no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- 8.4 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 8.5 Ter cursado o primeiro período e não estar no último ano do curso de graduação;
- 8.6 Não ter mais que 1 (uma) reprovação no mesmo período ou em períodos consecutivos ou mais que 3 (três) reprovações em todo histórico escolar;
- 8.7 Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial de atividades contendo resultados alcançados;
- 8.8 Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição oral e/ou painel, acompanhado de um relatório de pesquisa final com redação científica;
- 8.9 Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FAPEAM;
- 8.10 Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou da própria Instituição;
- 8.11 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

## 9 Requisitos do Projeto de Pesquisa

- 9.1 Ter mérito técnico-científico e apresentar autorizações especiais de ordem ética ou legal, quando aplicáveis;
- 9.2 O plano de trabalho do bolsista deverá estar vinculado a um projeto constante da agenda de pesquisa da Instituição, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos e processos científicos, cumprindo todas as etapas de realização de uma pesquisa científica, com cronograma de atividades previsto para 12 (doze) meses.

## 10 Avaliação do Programa pela FAPEAM

- 10.1 A FAPEAM procederá à avaliação do Programa com base no cumprimento das normas aqui estabelecidas, por meio da



6.3 Receber o auxílio PAIC-AM concedido pela FAPEAM, mediante aprovação do plano de aplicação, comprometendo-se a utilizá-lo na execução das atividades-fim do Programa e a prestar contas conforme normas da FAPEAM;

6.4 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, o auxílio PAIC-AM caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

6.5 Atuar como co-responsável no cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

## 7 Requisitos e Compromissos do Orientador

7.1 Ser pesquisador do quadro permanente, possuir título de doutor ou mestre e possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na plataforma Lattes de currículos no CNPq;

7.2 Para os Programas de Iniciação Científica desenvolvidos no interior do Estado, será admitido orientador com título de especialista com comprovada experiência na área, devendo ser do quadro permanente da Instituição, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 5 (cinco) anos, assim como possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na plataforma Lattes de currículos no CNPq;

7.3 No caso de o pesquisador não pertencer ao quadro permanente da Instituição, o mesmo poderá atuar como orientador desde que o período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;

7.4 Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração do relatório final e material para apresentação dos resultados no livro de resumos, em congressos, seminários, e a divulgação externa prevista no item 4.11 desta Resolução;

7.5 Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;

7.6 Incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a sua participação efetiva;

7.7 Nas publicações e nos trabalhos apresentados, decorrentes do Auxílio-PAIC-AM recebido, fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM.



apresentação dos Programas institucionais em evento anual a ser promovido pela FAPEAM e relatório do comitê local;

10.2 A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder à avaliação "in loco" do Programa.

## 11 Duração

### 11.1 Da quota institucional

Será de 12 (doze) meses com concessão anual, mediante resultados favoráveis apresentados no decorrer dos processos de acompanhamento e de avaliação.

### 11.2 Do Auxílio – PAIC/AM

Será concedido ao Programa Institucional de Iniciação Científica, na figura do coordenador do Programa, um auxílio na forma de custeio, no total correspondente a 30% (trinta por cento) do valor anual concedido em bolsas de iniciação científica, para apoio à execução das atividades de pesquisa do programa;

- a) a liberação do auxílio será feita mediante apresentação de orçamento e justificativa e o pagamento em parcela única até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Outorga, por meio da Instituição bancária por ela definida;
- b) quando tratar-se de renovação de quota, o auxílio será liberado somente após aprovação do relatório financeiro referente ao ano anterior, que deverá ser encaminhado à FAPEAM dentro do prazo máximo de 30 dias após o término da vigência das quotas referentes ao ano anterior.

## 12 Substituição de Bolsistas

12.1 A substituição de bolsistas será permitida 1 (uma) vez, devendo ser encaminhada à FAPEAM, por meio de formulário específico, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o início da vigência da bolsa;

12.2 A interrupção temporária do pagamento da bolsa será permitida somente 1 (uma) vez;

12.3 O cancelamento da Bolsa de Iniciação Científica poderá ser solicitado a qualquer momento pelas partes envolvidas no processo, mediante o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa;

12.4 Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma condição.



### 13 Benefício

O valor da mensalidade da Bolsa de Iniciação Científica será estipulado anualmente pelo Conselho Diretor e submetido à aprovação do Conselho Superior da FAPEAM.

### 14 Disposições Finais

14.1 As Bolsas de Iniciação Científica serão concedidas, anualmente, sob a forma de quota às IPES;

14.2 Para obtenção da bolsa, será permitida a indicação de estudante estrangeiro de países que compõem o Tratado de Cooperação Amazônica, se o mesmo possuir o visto de permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa;

14.3 A ampliação ou a redução da quota anual far-se-á com base na avaliação do desempenho da Instituição no Programa e em sua capacidade de orientação;

14.4 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a quota Institucional ou a bolsa a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

14.5 A FAPEAM pagará mensalmente, a cada bolsista, o valor da bolsa, por meio da Instituição Bancária por ela definida;


14.6 O Auxílio-PAIC-AM deverá ser utilizado na forma de custeio, obedecendo às normas estabelecidas no Manual do Usuário;

14.7 A prestação de contas deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;

14.8 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição, empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações;

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, EM MANAUS, 15 de junho de 2004.**



Prof. Dra. Nidia Noemi Fabrè  
No exercício da Presidência

**FAPEAM**

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas

**EDITAL N. 012/2004****CHAMADA PARA CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS AO PROGRAMA DE APOIO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO AMAZONAS – PAIC-AM**

A DIRETORA-PRESIDENTA NO EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias e com base na Resolução n. 013/2004, de 15 de junho de 2004, do Conselho Diretor, convoca Instituições de Pesquisa e Ensino Superior – IPES, gratuitas, sediadas no Amazonas, a se cadastrarem e a apresentarem propostas de Programas Institucionais de Iniciação Científica de alunos de graduação, a serem administrados diretamente pelas IPES.

**1 Conceituação**

O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM está voltado para a formação de novos talentos, por meio da participação ativa de estudantes de graduação em projetos de pesquisa, com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada, executados no Estado do Amazonas.

**2 Objetivos**

- 2.1 Contribuir para a capacitação de estudantes de graduação, no âmbito da pesquisa em ciência e tecnologia;
- 2.2 Contribuir para a diminuição do tempo médio de titulação dos estudantes em nível de pós-graduação;
- 2.3 Contribuir para que diminuam as disparidades regionais por meio da ampliação da competência científica no Amazonas.

**3 Duração da Quota**

12 (doze) meses.

**4 Requisitos e condições para a Instituição**

- 4.1 Ser uma instituição de pesquisa e ensino superior gratuita, possuir um quadro de pesquisadores cadastrados no sistema de Currículos Lattes, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e Banco de Pesquisadores da FAPEAM, com grau de mestre ou título de doutor e experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos último 5 (cinco) anos;
- 4.2 Possuir um programa próprio de Iniciação Científica;
- 4.3 Oferecer condições necessárias para implementação, gerenciamento, execução, acompanhamento e avaliação do programa.

**5 Documentação necessária**


O Formulário de Cadastro da Instituição e o projeto do Programa Institucional de Iniciação Científica, devidamente assinados, devem ser entregues na FAPEAM, no endereço abaixo, em duas cópias impressas e uma digital (disquete), até o dia 16 de julho de 2004, às 14 horas.

**6 Cronograma**

Atividade	Período
Cadastramento e apresentação das propostas institucionais do Programa de IC	até 16 de julho de 2004
Divulgação dos resultados	até 30 de julho de 2004
Contratação	Agosto de 2004
Implementação das bolsas	Setembro de 2004

**Contato:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - Telefone: (92) 642.3629 - Rua Recife, 3.280 - Parque 10 - 69.057-002 – Manaus/AM - <http://www.fapeam.am.gov.br>  
e-mail: [deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br).

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de junho de 2004.

  
Nidia Noemi Fabré  
Diretora-Presidenta em exercício